



POLÍTICA DE INVESTIMENTO

PREVI
BAYER **BD**

2019 a 2023

Previbayer - Sociedade de Previdência Privada

ÍNDICE

PREVI **BAYER** **BD**

1. Apresentação da política de investimentos	05
2. Sobre a entidade	05
3. Estrutura de governança de investimentos	05
3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	06
3.2. Distribuição de competências	06
3.3. Política de alçadas	08
4. Designação de AETQ.....	08
5. Designação de ARGR.....	09
6. Ações de mitigação de potenciais conflitos de interesse.....	09
6.1. Conflitos de interesse	09
6.1.1. Público interno – participantes do processo decisório e de assessoramento	10
6.1.2. Público externo – prestadores de serviço	11
7. Prestadores de serviços relacionados à gestão dos investimentos	12
7.1. Administração fiduciária e de fundo de investimento	12
7.2. Consultorias títulos e valores mobiliários	13

7.3. Gestor	13
7.4. Agente custodiante	14
8. Diretrizes gerais para procedimentos de investimentos	15
8.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos	15
8.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos	16
8.3. Diretrizes adicionais	16
9. Sobre o plano	20
10. Alocação de recursos – estratégia e metodologia	20
10.1. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade	21
10.2. Rentabilidades auferidas	22
10.3. Mandatos	22
11. Limites	22
11.1. Limite de alocação por segmento	22
11.2. Alocação por emissor	23
11.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).....	26
11.3. Concentração por emissor	26
12. Derivativos	26
13. Apreçamento dos ativos financeiros	27
14. Procedimentos e critérios para avaliação dos riscos de investimento	27
14.1. Risco de mercado	28
14.1.1. Var e b-var	28
14.1.2. Stress test	29

14.2. Risco de crédito	29
14.2.1. Abordagem qualitativa	30
14.2.2. Abordagem quantitativa	30
14.2.3. Exposição a crédito privado	31
14.3. Risco de liquidez	31
14.3.1. Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de obrigações (passivo)	31
14.4. Risco operacional	32
14.5. Risco legal	33
14.6. Risco sistêmico	33
14.7. Risco relacionado à sustentabilidade	33
15. Controles internos	35
15.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos	35
16. Desenquadramentos	36
17. Controle do processo de aprovação	37

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento 2019-2023 do Plano BD, administrado pela Previbayer Sociedade Previdenciária, tem como objetivos:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

Na elaboração da Política de Investimentos 2019-2023 foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano BD, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A Previbayer Sociedade Previdenciária é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea g;

Resolução CMN nº 4.661, Art. 7, § 1º.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. RESPONSABILIDADES E DEVERES INDIVIDUAIS COMUNS A TODOS

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos da Entidade é formado por membros da: diretoria executiva, do corpo técnico da Entidade e consultores externos, possui caráter deliberativo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas e certificadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta política de investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos, como membros convidados.

A adoção de Comitê de Investimentos é considerada uma boa prática de mercado, sendo outra instância de decisão, na qual o colegiado impõe sua decisão por maioria e todas as discussões são registradas em ata.

Conselho Deliberativo

É responsabilidade do Conselho Deliberativo aprovar a política de investimentos dos planos administrados pela PreviBayer e não é intenção ser envolvido diretamente na implementação desta política e nas rotinas de investimentos diárias da PreviBayer.

Conselho Fiscal

De acordo com o Art. 19º, da Resolução CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, é atribuição do Conselho Fiscal a revisão e o monitoramento da implementação da política para garantir que as atividades relacionadas ao processo de investimentos sejam performadas de uma maneira prudente consistente com a intenção do Conselho Deliberativo, devendo emitir semestralmente parecer sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimentos (PI), dentre outros assuntos.

Diretoria Executiva

As responsabilidades da Diretoria Executiva ou Comitê de Investimentos, se aplicável, incluem, mas não se limitam a:

- Conduzir estudos de asset/liability sempre que necessário ou recomendado pelo Conselho Deliberativo para estabelecer os objetivos de alocações de ativos do plano;
- Acompanhar mensalmente a performance de todos os gestores com o apoio do time administrativo e dos Consultores Externos;
- Revisar trimestralmente a performance dos investimentos dos planos com o apoio do time administrativo e dos Consultores Externos;
- Contratação e manutenção de consultorias para assistir a PreviBayer com a mensuração da performance dos investimentos; alocação dos ativos, revisão dos gestores, pesquisa sobre alternativas de investimentos, seleção de gestores e outros projetos de acordo com a necessidade;
- Manter qualificado custodiante para salvaguardar os ativos;
- Monitorar os investimentos para garantir que eles estão aderentes às definições desta política e recomendar mudanças para o Conselho Deliberativo;
- Monitorar o time administrativo para garantir a execução das atividades de investimentos de maneira diligente, com custo benefício adequados e sempre mitigando riscos;
- Evitar quaisquer conflitos de interesses.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

SEGMENTO	RENTABILIDADES
<ul style="list-style-type: none"> - Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento. - Realizar a análise dos riscos de investimentos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

3.3. POLÍTICA DE ALÇADAS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea g.

De acordo com a Instrução Normativa, as EFPCs devem estabelecer limites de alçada de investimentos, definindo internamente os órgãos responsáveis pela aprovação, negociação e formalização de investimentos. Esses limites podem ser observados no Regimento Interno da EFPC.

4. DESIGNAÇÃO DE AETQ

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, § 2º;

Resolução CMN nº 4.661, Art. 8.

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é designada a um dos membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
FUNÇÃO	CPF	NOME	CARGO
AETQdo	347.905.718-74	Lucas Nobrega	Superintendente

5. DESIGNAÇÃO DE ARGR

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, § 3º;

Resolução CMN nº 4.661, Art. 9.

Considerando o seu porte e complexidade, a EFPC deliberou por atribuir cumulativamente a função de administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) ao exercente da função de AETQ.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
FUNÇÃO	CPF	NOME	CARGO
ARGR	347.905.718-74	Lucas Nobrega	Superintendente

6. AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea h;

Resolução CMN nº 4.661, Art. 12, parágrafo único.

6.1. CONFLITOS DE INTERESSE

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.661/18:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras :

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

Dever de transparência e lealdade

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I.** Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- II.** Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
- III.** Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- IV.** Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo;
- V.** Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.

6.1.1. PÚBLICO INTERNO – PARTICIPANTES DO PROCESSO DECISÓRIO E DE ASSESSORAMENTO

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- II. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- III. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

6.1.2. PÚBLICO EXTERNO – PRESTADORES DE SERVIÇO

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

No caso de entender que tais práticas devem ser reforçadas e embasadas em termos mais concretos, a fim de evitar qualquer possibilidade de conflito de interesse e de resguardar sua posição, a EFPC poderá solicitar a emissão, por parte do prestador de serviço, de carta de conforto, composta, no que couber e em função de cada tipo de prestação de serviços, pela abordagem dos seguintes itens:

I. Declaração 1:

Declaração do não enquadramento da contratação em nenhuma das vedações previstas no artigo 71 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, obrigando-se a comunicar à EFPC, caso de sobrevenha alguma das situações vedadas, ensejando a justa resolução antecipada do contrato.

II. Declaração 2:

Declaração de ausência de potenciais conflitos de interesses, obrigando-se a comunicar à EFPC, caso sobrevenha à sua ocorrência, ensejando a justa resolução antecipada do contrato.

III. Declaração 3:

Declaração de ciência de que está impedido de receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação do serviço.

IV. Declaração 4:

Declaração de compromisso de transferir ao cliente (carteira ou fundo) qualquer benefício ou vantagem, que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.

V. Declaração 5:

O administrador, o gestor, o consultor, ou partes a eles relacionadas declara que não podem receber remuneração que prejudique a independência na prestação de serviços pela alocação de recursos, pela distribuição de produtos nos mercados financeiros e de capitais nos quais o cliente (ou fundo em que é cotista) venha a investir.

Em caso de recebimento que comprometa sua independência na prestação de serviços, tal remuneração deverá ser transferida ao cliente (carteira ou fundo), uma vez que a retenção de tais valores poderia resultar em potencial conflito de interesses. Ressalvando-se as situações já

reguladas e esclarecidas pela legislação emitida pela CVM ou BACEN, conforme suas respectivas competências.

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea c;

Resolução CMN nº 4.661, Art. 12, parágrafo único.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC estabelece critérios e a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação.

7.1. ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA E DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V;

Resolução CMN nº 4.661, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 14.

A contratação de administradores fiduciários deverá ser conduzida pelo Comitê de Investimentos, por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA E DE FUNDO DE INVESTIMENTO		
FUNÇÃO	MONITORAMENTO	AValiação
<ul style="list-style-type: none"> - Registro de Administrador fiduciário perante à CVM; - Plano de Continuidade de Negócios; - Política de Controles Internos e Compliance; - Manual de precificação de ativos; - Política de Segurança da Informação; - Código de Ética e Conduta; - Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; - Risco de imagem (reputação); - Segregação de Atividades; - Estrutura técnica; - Tomada de preço, quando aplicável; - Não realiza operações com partes relacionadas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Aspectos de reputação; - Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Aderência ao regulamento; - Observância da política de investimentos; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do administrador; - Descumprimento de política; - Atraso no envio de informações; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.

Conforme Instrução CVM nº 558/2015.

7.2. CONSULTORIAS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS³

A contratação de consultorias de títulos e valores mobiliários (investimento e risco) deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

CONSULTORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		
SELEÇÃO	MONITORAMENTO	AVALIAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> - Registro de Consultor perante à CVM - Ser capaz de demonstrar isenção;- Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da EFPC; - Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira de EFPC; - Portfólio de produtos e serviços; - Ofertar capacitações e treinamentos; - Política de Segurança da Informação; - Código de Ética e Conduta; - Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; - Controladores e sócios não participem do capital de empresas de administração, gestão ou distribuição no mercado em situações flagrante de conflito de interesse; 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Observância da política de investimentos; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do consulto; - Descumprimento contratual; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.

7.3. GESTOR

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V; Art. 11, § 1º e § 2º.

A contratação de gestor deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

³ Conforme Instrução CVM nº 592/2017 – em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018.

³ Conforme Instrução CVM nº 592/2017 – em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018.

SELEÇÃO	GESTOR	
	MONITORAMENTO	AVALIAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> - Registro de Administrador na modalidade Gestor perante à CVM; - Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da EFPC; - Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira de EFPC; - Performance; - Questionário de Due Diligence padrão Anbima; - Política de Rateio e Divisão de Ordens; - Política de Exercício de Direito de Voto; - Gerenciamento de riscos; - Política de Segurança da Informação; - Código de Ética e Conduta. 	<ul style="list-style-type: none"> - Performance; - Gestão de riscos; - Qualidade do atendimento; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Observância da política de investimentos; - Aspectos de reputação; - Qualidade dos informativos; - Transparência; - Custos; - Aderência da carteira à política de investimentos no que aplicável 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do gestor; - Descumprimento contratual; - Atraso no envio de informações; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações; - Violação à política de investimentos do fundo; - Performance insatisfatória.

7.4. AGENTE CUSTODIANTE⁵

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V;

Resolução CMN nº 4.661, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 13.

A contratação de agente custodiante deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

SELEÇÃO	AGENTE CUSTODIANTE	
	MONITORAMENTO	AVALIAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade técnica; - Capacidade econômico-financeira da Instituição Financeira; - Tradição na prestação do serviço de custódia; - Custo do serviço; - Qualidade dos serviços prestados e das informações disponibilizadas; - Registro de Agente de Custódia perante à CVM; - Plano de Continuidade de Negócios; - Política de Controles Internos e Compliance; - Código de Ética e Conduta; - Segregação de Atividades. 	<ul style="list-style-type: none"> - Aspectos de reputação; - Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do agente custodiante; - Falhas operacionais; - Atraso no envio de informações; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.

⁵ Conforme Instrução CVM nº 542/2013.

8. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea f;

Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 1º e § 2º e Art. 11, § 2º.

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os investimentos realizados pela EFPC, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

8.1. DIRETRIZES PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição

Para fins de análise, são recomendadas as seguintes práticas:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como covenants, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito,

quando for o caso;

- No caso de fundos de investimentos, avaliar a política de investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

8.2. DIRETRIZES PARA MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Monitoramento do rating e das garantias;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a EFPC de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

8.3. DIRETRIZES ADICIONAIS

Considerando as especificidades dos segmentos/fundos, a EFPC irá observar os seguintes critérios na seleção, avaliação e monitoramento das aplicações:

Fundo de Investimento em Participações

Além da normatização prevista na Resolução CMN nº 4.661/2018 e demais normas de competência da CVM, a EFPC irá analisar:

- Observância as regras especialmente aplicáveis ao veículo;	- Observar a vedação de investimento direto ou indireto em cotas de FIP “Investimento no Exterior”;
- Experiência da equipe de gestão com investimentos estruturados	- Níveis de produção e análise de múltiplos de empresas investidas, frente a outras empresas ou negócios;
- Setores de negócios que o fundo tem exposição e em que proporções;	- Critérios objetivos para de seleção de ativos e regras claras na definição do processo de investimentos;
- Pessoa chave ou equipe de especialistas em determinado ramo ou indústria alvo;	- Existência de previsão de vedação de realização de operações de crédito ou qualquer operação com partes relacionadas;
- Análise pormenorizada do plano de negócios, empregando conservadorismo nas projeções;	- Possibilidade de criação de comitê de controle de investimentos, com poderes de veto de investimento;
- Observância do potencial de crescimento da indústria, existência de concorrentes, aspectos tecnológicos e obsolescência dos equipamentos;	- Análise detalhada da política de venda de ativos e plano de liquidação do fundo;
- Avaliação das taxas e custos envolvidos no processo de gestão;	- Avaliação dos principais fatores de risco que envolvem a aplicação e os respectivos mecanismos de mitigação;
- Localização dos ativos, especialmente no que se refere à existência de concorrentes ou estoque de imóveis no sítio imobiliário;	- Criteriosa avaliação das operações já constituídas e compliance das operações e produtos com regulamentos aplicáveis;
- Definição dos processos de due diligence que serão empregados;	- Possibilidade de utilização de opinião independente de especialistas para fins de monitoramento das ações no âmbito dos negócios;
- Estabelecimento de obrigações expressas de controle de passivos por parte do gestor, especialmente de aspectos ambientais e trabalhistas;	- Previsão de cláusulas expressas de responsabilização dos prestadores de serviço em caso de inobservância das regras estabelecidas;
- Previsão de cláusulas expressas de responsabilização dos prestadores de serviço em caso de inobservância das regras estabelecidas;	- Previsão de cláusulas expressas de comunicação imediata de qualquer ato e fato que possa afetar o preço ou a liquidez dos ativos, ou ainda que possam repercutir em riscos adicionais para o fundo.

Fundos Multimercado

Os fundos de investimento multimercado devem estar em constante avaliação de desempenho por meio de aspectos quantitativos e qualitativos, de modo que sejam observados os riscos incorridos, a rentabilidade em comparação aos benchmarks

propostos e a aderência frente aos regulamentos e a legislação aplicável às EFPC. É recomendável realizar uma análise comparativa com fundos de investimento que estejam no mesmo perfil de mandato.

Critérios a serem observados:

- Retorno obtido pelas cotas do fundo em intervalos previamente definidos (12, 24, e 36 meses);	- Teses de investimento e respectiva experiência na implementação da estratégia selecionada;
- Volatilidade do fundo;	- Avaliação dos controles de risco adotados (crédito, mercado, liquidez, operacional e legal).
- Estrutura do Gestor e sua Equipe de Gestão (experiência e pessoas envolvidas na gestão de recursos de terceiros, alterações recentes de equipe/estrutura que possam impactar a gestão);	

Fundos Imobiliários

Critérios a serem observados:

- Remuneração oferecida de acordo com o risco e comparativos em relação a outros empreendimentos semelhantes (se aplicável);	- Análise jurídica da convenção do condomínio civil e edifício, em se tratando de investimento imobiliário em regime de condomínio, observando-se o seguinte:
- Análise da exposição de riscos com base nos parâmetros estabelecidos nas Políticas de Investimentos;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Determinação da forma e das hipóteses de indicação e substituição dos administradores; quórum mínimo para deliberação em assembleias; ✓ Definição da forma de cálculo e de distribuição de resultados; ✓ Estabelecimento de direitos e obrigações dos condôminos nas expansões do empreendimento; ✓ Definição dos procedimentos relativos às assembleias de condôminos; ✓ Enumeração de matérias a serem aprovadas por quórum qualificado, garantindo poder de voto nos assuntos mais relevantes, entre outros: constituição de reservas, aprovação de orçamentos do condomínio e do fundo de promoção comercial, alteração da área construída, aprovação de aportes extraordinários, indicação e substituição de administradores;
- No caso de aquisição, alienação, recebimento em dação em pagamento ou outra forma de transferência da titularidade do bem imóvel, realizar avaliação através de empresa especializada, para apuração de valor referencial para negociação, observando os critérios estabelecidos por órgão competente;	
- Elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira internamente ou através de consultoria especializada.	
- Análise jurídica dos contratos de locação, de arrendamento, de administração e de outros relacionados ao investimento proposto;	
- Consistência entre o valor proposto pelo ofertante e o valor referencial obtido na avaliação pelo terceiro;	

- Histórico de desenquadramentos e/ou sanções aplicadas por órgãos reguladores	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fixação das condições para o exercício do direito de preferência; ✓ Determinação do prazo de vigência;
- Avaliação dos controles de risco adotados (crédito, mercado, liquidez, operacional e legal);	
- Existência de previsão de vedação de realização de operações de crédito ou qualquer operação com partes relacionadas;	

Segmento Exterior

A aplicação neste segmento requer um grau de transparência e qualidade das informações prestadas pelo gestor do fundo local, haja vista a especificidade de o segmento depender de dados e ações realizadas por fundos situados no exterior. Assim, devem ser avaliados riscos específicos, como a exposição à variação cambial, quando houver, ou a sua mitigação, e se as alocações proporcionam adequada transparência acerca dos ativos e seus riscos.

Devem ser avaliados eventuais riscos de crédito, cambial, liquidez, restrição de acesso às informações, capacidade de pagamento das contrapartes, operações com partes relacionadas em outras jurisdições e aspectos voltados ao controle e custódia externa.

Nesse contexto, a decisão de investimento em fundos que alocam recursos no exterior deve considerar características do mandato e sua capacidade de monitoramento e controle, incluindo, mas não se limitando a:

- Modalidade de ativos se ações, títulos soberanos de renda fixa, títulos corporativos, etc.;	- Setores com maior exposição no fundo (ou no índice de referência);
- Países e regiões em que o fundo tem exposição e em que proporções;	- Tipo de gestão se passiva, ativa, valor, dividendos, etc.
- Análise das partes envolvidas (administrador, gestor, custodiante interno e externo, agentes de classificação de risco);	- Análise dos cenários internacionais, levando em consideração os setores e regiões envolvidas.
- Análise das estruturas envolvidas;	

9. SOBRE O PLANO

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso IV;

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso I e Art. 5.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano BD
Modalidade	Benefício Definido
Meta Atuarial	INPC + 5,00% a.a.
CNPB	1982002956
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Lucas Nobrega

10. ALOCAÇÃO DE RECURSOS - ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso I;

Resolução CMN nº 4.661, Capítulo V, Seção II.

A Resolução CMN 4.661/2018 estabelece que os planos devem definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser efetivamente representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente.

A modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros. Esta definição está em linha com os itens 54 e 55 do Guia de Melhores Práticas para Investimentos Previc. A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o “alvo”

para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	99,90%	90,00%	100,00%
Renda Variável	70%	0,00%	0,00%	10,00%
Estruturado	20%	0,00%	0,00%	10,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	8,00%
Operações com participantes	15%	0,10%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	10,00%

10.1. BENCHMARKS POR SEGMENTO E METAS DE RENTABILIDADE

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso II.

A Instrução Normativa exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (benchmarks) e metas de rentabilidade por plano e para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou benchmark, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	INPC + 5,00% a.a.	INPC + 5,00% a.a.
Renda Fixa	CDI	INPC + 3,60% a.a.
Renda Variável	IBOVESPA	INPC + 4,37% a.a.
Estruturado	CDI + 2,00% a.a.	INPC + 4,89% a.a.
Imobiliário	INPC	INPC + 4,00% a.a.
Operações com Participantes	INPC + 5,00% a.a.	INPC + 5,00% a.a.
Exterior	MSCI	INPC + 7,00% a.a.

10.2. RENTABILIDADES AUFERIDAS

Fundamentação:
IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso III.

SEGMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	ACUMULADO
Plano	10,65%	16,58%	13,11%	9,09%	9,66%	74,55%
Renda Fixa	11,20%	16,82%	13,08%	9,31%	9,99%	76,61%
Renda Variável	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00%
Estruturado	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00%
Imobiliário	18,15%	12,75%	N/A	N/A	N/A	33,21%
Operações com Participantes	12,71%	26,04%	17,55%	9,35%	11,27%	103,18%
Exterior	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NA

10.3. MANDATOS

A despeito da organização de seus investimentos baseada nos segmentos propostos pela legislação aplicável, a Entidade adota a estrutura gerencial de mandatos para o monitoramento de seus investimentos.

Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada, prazo etc. Além de servir de referência para a gestão dos recursos, tal estrutura de investimentos serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos inerentes a cada mandato. A definição de mandatos facilita a implantação das estratégias de investimento, bem como a seleção e avaliação de gestores terceirizados.

O quadro a seguir apresenta a estrutura de mandatos adotada, com seus respectivos benchmarks. Os índices de referência e as metas de rentabilidade estabelecidas anteriormente, para cada segmento, representam uma estimativa da consolidação dos mandatos.

MANDATOS			
MANDATO	FUNDO	GESTOR	BENCHMARK
Renda Fixa ALM	Income	Itaú	INPC + 5,50% a.a.

* Os mandatos de Renda Fixa Longo Prazo, exigem uma dinâmica de reavaliação constante do benchmark em virtude de sua exposição ao risco de mercado e a possíveis cenários adversos. Sendo assim, a estratégia terá um benchmark tático que será revisto frequentemente pelo Comitê de Investimentos da Previbayer.

A seguir, detalha-se resumidamente a estrutura de cada um dos mandatos observados:
Renda Fixa ALM: esse mandato corresponde aos investimentos em carteira de títulos públicos marcados na curva.

11. LIMITES

Fundamentação:
IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea d;
Resolução CMN nº 4.661, Capítulo V e VI.

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

11.1. LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO

ART.	INCISO	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
			LEGAL	CD
25	-	RENDA FIXA	100%	100%
	I-a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
	I-b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II-a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
	II-b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
	II-c	ETF Renda Fixa		80%
	III-a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
	III-b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
	III-c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
	III-d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
	III-e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
	III-f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
	-	RENDA VARIÁVEL	70%	10%
22	I	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	10%
	II	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	10%
	III	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
-	ESTRUTURADO	20%	10%	
23	I-a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	10%
	I-b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	10%
	I-c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	10%

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

PREVIBAYER **BD**

	II	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
	-	IMOBILIÁRIO	20%	8%
24	I	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	8%
	II	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		8%
	III	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		8%
	-	Estoque imobiliários		-
	-	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	15%	15%
25	I	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	15%
	II	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		15%
	-	EXTERIOR	10%	10%
26	I	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	10%
	II	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		10%
	IV	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		10%
	V	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		10%
	VI	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

11.2. ALOCAÇÃO POR EMISSOR

ART.	INCISO	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
			LEGAL	BD
	-	RENDA FIXA	100%	100%
27	I	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	Demais Emissores	10%	10%

11.2.1. LIMITE RESTRITIVO DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR (CASO DE EMISSOR-PATROCINADOR)

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea e;

Resolução CMN nº 4.661, Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela EFPC, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora. Entretanto, conforme disposto no art. 27, §4º, da Resolução CMN nº 4.661/2018, o processo de aquisição destes ativos requer uma análise adicional, que se aplica *somente no ato de aquisição* de ativos de emissão do patrocinador e seus coligados.

Esta *análise de limite restritivo de alocação por emissor*, consiste em restringir a entrada de ativos de emissão do patrocinador(ou seu conglomerado econômico), quando já são devidos valores relativos a dívidas e déficits que serão suportados pelo próprio patrocinador junto ao plano, evitando o potencial risco de ruína do plano decorrente de excessiva dependência em relação ao desempenho econômico e financeiro do patrocinador.

Este limite restritivo não deve ser aplicado para fins de monitoramento de desenquadramentos, seu uso destina-se a dimensionar a máxima entrada de ativos financeiros na carteira do plano, em razão de pré-existência de obrigações pendentes de adimplemento do patrocinador perante o plano.

Assim, a EFPC deve observar no ato de aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	10%	10%

Para fins de verificação dos limites de alocação por emissor, a EFPC deve computar, quando da aquisição de ativos financeiros de emissão da patrocinadora, os seguintes valores: Total da Dívida Contratada + Total do Déficit Equacionado + Total do Déficit Acumulado (parcela a ser suprida pelo patrocinador do plano) / RG x 100% = valor percentual dos RG que estão bloqueados para novas aplicações.

Limite legal - valor percentual dos RG que estão bloqueados para novas aplicações = % dos RG do plano que delimitam o teto de aplicações em ativos de emissão do patrocinador e dos demais integrantes de seu conglomerado econômico.

Esse % máximo de aplicação irá limitar a aplicação em ativos financeiros emitidos pelo patrocinador e demais empresas do seu respectivo grupo econômico.

O uso deste parâmetro restritivo de alocação por “emissor” que é patrocinador do plano deve ser observado no ato de aquisição de ativos financeiros de emissão da patrocinadora. Para fins de monitoramento do enquadramento da carteira, deve-se observar a regra geral de alocação por emissor, considerando a natureza do patrocinador.

11.3. CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
	II	b	FIDC e FIC-FIDC **	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado **, FIP ***	25%	25%
		e	FII e FIC-FII **	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26**	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
		III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

* Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

§ 2º O limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II do caput

** não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

*** não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

12. DERIVATIVOS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso V;

Resolução CMN nº 4.661, Capítulo VIII.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018, o controle de exposição será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções.

Caso a EFPC decida aplicar em fundo de investimento que autorize a operação de derivativos em seu regulamento/política de investimento, deverá instruir o processo de seleção e análise do fundo

com parecer que verse expressamente sobre os objetivos para a escolha da utilização de derivativos.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

13. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

14. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea b;

Resolução CMN nº 4.661, Capítulo II, Seção II.

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.661/2018, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados com consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela EFPC.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e por esta Política de Investimento.

14.1. RISCO DE MERCADO

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.661/2018, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR) e (ii) Stress Test. O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

14.1.1. VAR E B-VAR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do VaR e/ou B-VaR, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 252 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	VAR / B-VAR	LIMITE
Renda Fixa ALM	INPC + 5,50% a.a.	VaR	1,50%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no spread exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

14.1.2. STRESS TEST

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3 (nova denominação da BM&F Bovespa)
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

14.2. RISCO DE CRÉDITO

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 2º; Art. 26, § 1º, Inciso I e Art. 26, § 2º e § 6º.

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos.

14.2.1. ABORDAGEM QUALITATIVA

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a EFPC deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

14.2.2. ABORDAGEM QUANTITATIVA

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o rating da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o rating da emissão, e não o rating da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada a seguir:

RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO (POR AGÊNCIA, PRAZO E MODALIDADE DE APLICAÇÃO) – ESCALA BRASILEIRA		
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	EMISSIONES BANCÁRIAS	OUTRAS EMISSIONES
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)
Moody's	A3.br	A3.br
Standard & Poor's	brA-	brA-

Os investimentos que possuírem rating igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

14.2.3. EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de ratings de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver rating válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de Investimento + Grau Especulativo	10%
Grau Especulativo	2%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

14.3. RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciar a capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

14.3.1. INDICADORES PARA EVIDENCIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES (PASSIVO)

A Entidade acompanhará os indicadores seguintes para evidenciação da capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta definida na última avaliação atuarial.

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

14.4. RISCO OPERACIONAL

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;

- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

14.5. RISCO LEGAL

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

14.6. RISCO SISTÊMICO

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o VaR da carteira consolidada.

14.7. RISCO RELACIONADO À SUSTENTABILIDADE

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VI;

Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 4º.

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos,

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

PREVIBAYER **BD**

políticas de responsabilidade socioambiental.

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Como a Entidade possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão formal a protocolos e regras. A entidade procurará pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade socioambiental antes de qualquer tomada de decisão, observando prioritariamente os seguintes elementos:

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

- Geração de produtos e serviços que agreguem valor aos clientes;
- Incentivo à inovação tecnológica;
- Assegurar a adoção das melhores práticas de proteção aos direitos dos sócios/acionistas/investidores;
- Comprometer-se com a geração de valor aos sócios/acionistas/investidores;
- Empresas que optem por segmentos especiais de listagem destinados à promoção de práticas diferenciadas de transparência e de governança corporativa;
- Empresas que incentivam a geração de renda (desenvolvimento de pequenos produtores ou cooperativas);
- Precificação de negócios por valor justo.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- Geração e disposição de resíduos de forma responsável, inclusive lixo eletrônico;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Indução de boas práticas ambientais para seus fornecedores e consumidores;
- Produtos e serviços voltados para o mercado ambiental;
- Políticas construídas intuito de minimizar os impactos ambientais associados às suas atividades;
- Adotem programa de consumo responsável em suas dependências, otimizando o uso de água, energia e papel;
- Gerenciem as emissões de gases de efeito estufa;
- Signatárias de entidades que promovem certificações de responsabilidade ambiental;
- Participem de projetos voltados à preservação ambiental;

SUSTENTABILIDADE SOCIAL

- Combate a discriminatórias, de assédio, corrupção, extorsão e propina;
- Ações sociais;
- Erradicação de trabalho infantil, forçado, análogo ao escravo e escravo;
- Melhorias nas condições de trabalho;
- Proteção dos direitos humanos;
- Respeito à diversidade;
- Garantir uma gestão eficiente dos riscos;
- Promoção da inclusão social;
- Empresas que apoiam o desenvolvimento artístico e cultural.

GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS

- Empresas que apliquem e promovam os princípios da boa governança corporativa;
- Empresas que apliquem e promovam código de conduta ética;
- Promover, induzir e assegurar boas práticas de transparência, prestação de contas e governança corporativa;
- Não autorizem a realização de negócios com parte relacionadas.

15. CONTROLES INTERNOS

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso IV e Art. 7, 5º e 5.2º.

15.1. CONTROLES INTERNOS APLICADOS NA GESTÃO DE RISCOS

RISCO	MONITORAMENTO	CONTROLES ADOTADOS
Risco de Mercado	<ul style="list-style-type: none"> - Modelos de VaR e/ou B-VaR; - Teste de Stress. 	<ul style="list-style-type: none"> - Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	<ul style="list-style-type: none"> - Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de ratings. 	<ul style="list-style-type: none"> - Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de rating.
Risco de Liquidez	Liquidez dos ativos de mercado.	<ul style="list-style-type: none"> - Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	<ul style="list-style-type: none"> - Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.

RISCO	MONITORAMENTO	CONTROLES ADOTADOS
Risco Legal	<ul style="list-style-type: none"> - Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	<ul style="list-style-type: none"> - Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

16. DESENQUADRAMENTOS

DESENQUADRAMENTO		
ATIVO	PASSIVO	TRANSITÓRIO
<p>Ocasionado por erros ou falhas internas:</p> <p>Imediata correção; Comunicar à Diretoria Executiva, para providências; Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório semestral de controles internos; Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos.</p>	<p>Regra geral:</p> <p>Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente. Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência. A EFPC fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.</p>	<p>Investimentos realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018:</p> <p>Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso. A EFPC fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a nova resolução. Poderão ser realizadas as integralizações das cotas, quando decorrentes de compromissos formalmente assumidos pela EFPC, antes de 25/05/2018, nos seguintes instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - FIDC e FICFIDC; II - FIP; e III - FII ou FICFII.

DESENQUADRAMENTO		
ATIVO	PASSIVO	TRANSITÓRIO
<p>Desenquadramento gerado por terceiros:</p> <p>Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos. Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos.</p> <p>Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços. Deve ser informado à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência.</p>	<p>Regra para fundos:</p> <p>A EFPC tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.661/2018.</p>	<p>Investimentos em imóveis realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018:</p> <p>Em até doze anos (até 24/05/2030), a EFPC deverá alienar o estoque de imóveis e terrenos pertencentes à sua carteira própria ou constituir FII para abrigá-los.</p>

17. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

Fundamentação:
 IN nº 06, Capítulo I, Seção VI, Art. 10;
 IN nº 08, Art. 4, Inciso III;
 Resolução CMN nº 4.661, Capítulo IV.

CONTROLE	
Aprovação Diretoria Executiva	19/12/2018
Aprovação Conselho Deliberativo	19/12/2018
Publicação no site da EFPC:	Até 01/03/2019
Encaminhamento à Previc	Até 01/03/2019
Encaminhamento Conselho Fiscal	Até 01/03/2019



PREVIBAYER
DO PRESENTE AO FUTURO

Previbayer - Sociedade de Previdência Privada
Rua Domingos Jorge, 1100 - Socorro.
CEP: 04779-900 - São Paulo - SP Brasil
Tel: 0800 818 2020 / 11 5694 7000 | Email: contato@previbayer.com.br
www.previbayer.com.br